# LEI Nº. 6.255 DE 16/08/2018

**PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS NO AMBIENTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O CADASTRAMENTO E/OU RECRUTAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica proibido o ingresso de representantes de agências de modelos no ambiente das escolas públicas municipais visando o cadastramento e/ou recrutamento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 16 de agosto de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/08/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento